



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7337

Institui o programa “Nota 10 Premiada Cascavel” e dispõe sobre a concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, no município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda do Vereador Policial Madril/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no município de Cascavel o programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, objetivando estimular a sociedade a exigir a nota fiscal, quando houver contratação de serviços, concedendo benefícios.

Parágrafo único. Os participantes da “Nota 10 Premiada Cascavel” cedem ao Município o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como a utilização de imagens e vozes pelo prazo de seis meses a contar da data da primeira premiação.

Art. 2º Quando da contratação de serviços dentro do Município de Cascavel, as pessoas físicas que solicitarem Notas Fiscais, poderão concorrer a prêmios e a créditos fiscais, desde que cadastradas no Portal do Município de Cascavel - Paraná.

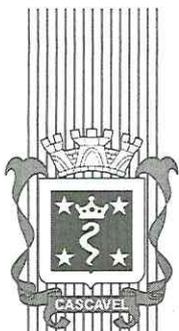
Art. 3º Os créditos fiscais serão gerados a favor da pessoa física, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do Município, podendo utilizá-lo para deduzir no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de um imóvel.

Parágrafo único. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 4º Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN recolhido, para gerar créditos em favor das pessoas físicas, terão o limite de 15% (quinze por cento).

Art. 5º No caso do prestador de serviço ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, o cálculo para gerar créditos será obtido tomando-se a base de cálculo do imposto multiplicado pela alíquota de 2% (dois por cento), multiplicado por 15% (quinze por cento).

Art. 6º Os créditos gerados do ISSQN poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 20% (vinte por cento) do IPTU a pagar do imóvel escolhido.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 7º Os créditos gerados dentro do exercício somente poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 8º O Município fará constar anualmente, previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Os bens a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimentos em doação.

Parágrafo único. O Município de Cascavel poderá destinar sorteio de prêmios às escolas e às instituições filantrópicas de assistência social, na forma que dispuser regulamento.

Art. 10. O Executivo Municipal designará comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora, cujos membros serão nomeados dentre servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, com competência para fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha, nos termos da regulamentação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei por meio de ato próprio da administração municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.862, de 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3119 Em 17/03/22

Órgão Impresso O PARANA
Nº 13803 Em 17/03/22